



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 279/90, de 24 de Maio de 1990.

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio, para receber em doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, (01) um veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único:- Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º:-O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º:-O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, **XEROX AUTENTICADA** da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único:- A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º:-Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.



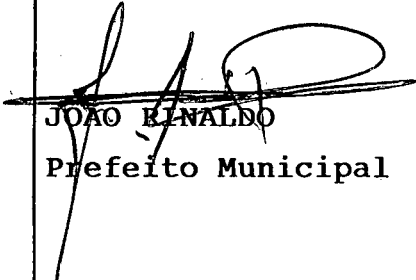
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777


LEI Nº 279/90 - fls.02

Artigo 5º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de Maio de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Responsável pela Chefia do Expediente.